



CÓDIGO DE CONDUTA

Versão Agosto de 2022

Introdução - Princípios Orientadores e Valores

A Faculdade **Americas International College** tem como princípios básicos a ética, a integridade e a honestidade, que devem orientar as ações cotidianas dos membros de sua comunidade universitária, incluindo a diretoria, alunos, integrantes do corpo docente e pessoal técnico-administrativo. Nosso compromisso é o de prestar serviços de Educação Superior com alto grau de qualidade, em dependências físicas e digitais adequadas e seguras, promovendo a aproximação, a compreensão e a solidariedade entre os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo. A razão última de nosso trabalho é formar profissionais altamente qualificados, dotados de conhecimentos técnicos de ponta, conscientes de suas obrigações como cidadãos, com uma visão abrangente sobre o mundo e suas diferentes culturas e dotados de Valores imprescindíveis para a ocupação de cargos de liderança. Esses valores passam pelo respeito à Liberdade de Expressão e às Liberdades Individuais, o respeito aos Direitos Humanos e ao Estado de Direito, a Valorização das Diferenças culturais, étnicas, religiosas, de gênero e orientação sexual, a busca pela Sustentabilidade Ambiental e o Compromisso Social das empresas, o esforço contínuo pela Cooperação Internacional em prol da paz e do desenvolvimento socioeconômico, em consonância com as melhores expectativas da sociedade atual.

Os termos e artigos do presente Código de Conduta servem para nortear os membros da nossa comunidade universitária para o alcance dos objetivos acima delineados dentro dos parâmetros de conduta condizentes com nossos valores.

Capítulo I – Princípios Norteadores da nossa Conduta

Art. 1º - O presente Código de Conduta e suas atualizações periódicas servem como orientador explícito dos padrões de comportamento de todos os membros da comunidade universitária da **Americas International College**. Cada normativa aqui apresentada está alinhada ao seguinte conjunto de princípios:

I - DIVERSIDADE: respeito e a valorização da diversidade, não sendo admitidas discriminações por raça, religião, cor, status social, nacionalidade, gênero ou orientação sexual ou de qualquer outro tipo;

II - TRANSPARÊNCIA: adesão aos padrões de honestidade pessoal, franqueza e transparência nas relações com os demais;

III - HONESTIDADE INTELECTUAL: provas e trabalhos individuais realizados pelo próprio autor do documento, aluno ou professor-pesquisador, dentro do prazo e condições estabelecidas, sendo que plágios e autoplágios em seus vários formatos são condutas inadmissíveis;

IV – COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO: envidar esforços para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem, oferecendo sua contribuição para que os conteúdos dos programas educacionais da **AIC** sejam apreendidos e desenvolvidos e alcancem os objetivos almejados;

V - RESPEITO: tratamento cordial e respeitoso aos membros da diretoria, os coordenadores, professores, pessoal técnico-administrativo, estudantes e pesquisadores da comunidade universitária **AIC**. Este item abrange tanto os contatos diretos quanto avaliações, solicitações e outras comunicações escritas, com o intuito de criar um ambiente positivo e solidário;

VI - ATITUDE CONSTRUTIVA: atitudes que promovam a solução dos problemas e harmonia entre todos, incentivando o desenvolvimento acadêmico dos indivíduos e o desenvolvimento organizacional da instituição.

Capítulo II - Atribuições e Deveres de todos

Art. 2º - Observar o regramento geral estabelecido neste Código de Conduta, particularmente o relacionado com as atividades sob sua responsabilidade, e reportando casos de comportamento incompatível com este Código de Conduta à direção da **AIC**.

Art. 3º - Manter um padrão constante de integridade na vida acadêmica, expressa em ações cotidianas como:

- I. Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- II. Não exercer e denunciar prontamente qualquer tipo de pressão indevida ou assédio nas relações interpessoais da comunidade universitária **AIC**;
- III. Comunicar a existência de compromissos acadêmicos e profissionais previamente assumidos que possam afetar o desempenho ou representar um conflito de interesse em relação às suas obrigações;
- IV. Renunciar a participação na prática de comércio e de divulgação de doutrinas religiosas, partidárias e de outras agremiações nas dependências da **AIC**;
- V. Renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, avaliação acadêmica, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações extra-acadêmicas que comprometam um julgamento isento, tais como relações familiares, participação em partidos políticos ou denominações religiosas, relacionamento afetivo etc.

Capítulo III - Atribuições e Deveres do Corpo Docente

Art. 4º - São atribuições e deveres do professor:

- I. Trazer ao ambiente acadêmico as ideias mais avançadas e validadas cientificamente disponíveis, colaborando da melhor forma com o desenvolvimento do aprendizado e da produção de conhecimento;
- II. Incorporar em suas aulas os Princípios e Valores estabelecidos neste Código, fomentando o entendimento dos alunos sobre sua importância em sua vida profissional futura;
- III. Elaborar e submeter à aprovação da Coordenação de Curso os planos de ensino de suas disciplinas dentro do prazo determinado, sempre atentando-se à atualização acadêmica, ao vínculo com as necessidades profissionais dos alunos, aos parâmetros de uma educação formadora de indivíduos críticos e criativos;
- IV. Manter com os alunos uma relação pautada pela cordialidade, respeito e compromisso com o processo de ensino-aprendizagem, apresentando seu plano de ensino e suas ideias com clareza e acolhendo sugestões e ideias dos alunos;
- V. Acompanhar a execução do plano de ensino sob sua responsabilidade, orientando, dirigindo e ministrando o ensino da disciplina, tendo em vista cumprir integralmente o programa e sua carga horária e registrando as atividades no diário de classe eletrônico logo após o término de cada aula;
- VI. Registrar e controlar a frequência e pontualidade de alunos matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade, estimulando a participação ativa dos alunos nas atividades presenciais e online apresentadas no seu plano de ensino;
- VII. Verificar o aproveitamento dos alunos e julgar os resultados apresentados com objetividade e isenção, sem vincular a avaliação acadêmica do aluno a elementos não estritamente acadêmicos, como seu comportamento em sala ou outros fatores não ligados ao seu aproveitamento educacional;
- VIII. Entregar à secretaria os resultados das verificações do aproveitamento acadêmico nos prazos fixados em calendário escolar;
- IX. Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros para os quais for designado;
- X. Reportar na primeira oportunidade possível e em formulário específico à Direção da **AIC** a eventualidade de manter com alunos quaisquer tipos de vínculos extra-acadêmicos que possam comprometer a sua imparcialidade na avaliação do aproveitamento acadêmico das disciplinas sob sua responsabilidade, tais como vínculos familiares de 1º e 2º graus, afiliação aos mesmos clubes, agremiações, denominações religiosas, partidos políticos, bem como vínculos emocionais e afetivos que ultrapassem as relações professor-aluno em sala de aula, entre outros;

- XI. Colaborar com a indicação de um colega que possa exercer as atividades de avaliação de aprendizagem e desenvolvimento acadêmico nos casos em que seus vínculos extra-acadêmicos coloquem sob suspeita a sua imparcialidade no exercício dessa atividade, permitindo que a coordenação tenha tempo suficiente para nomear e preparar um substituto para essa função;
- XII. Colaborar, sempre que possível, com a elaboração e execução de projetos de pesquisa e as atividades de extensão e exercer cargos e atividades acadêmicas que lhe forem atribuídos, objetivando a melhoria do ensino;
- XIII. Votar e ser votado para representante de sua classe junto aos Órgãos Colegiados requisitando o auxílio da Secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições.

Capítulo IV - Atribuições e Deveres do Corpo Docente

Art. 5º - São atribuições e deveres do Corpo Docente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares com pontualidade e assiduidade, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino e oferecendo contribuições para seu aprimoramento constante;
- II. Quando de aulas em formato digital, observar as recomendações do professor quanto ao uso de câmeras e microfones;
- III. Observar as orientações sobre a forma de trajar-se nas salas de aula, visitas a empresas, eventos e cerimônias e outras atividades orientadas pela instituição, sanando com a coordenação eventuais dúvidas com a antecedência necessária;
- IV. Submeter-se às verificações de rendimento acadêmico previstas nos planos de ensino das disciplinas de seu curso, bem como a outras que forem determinadas pela Direção Acadêmica e/ou coordenação de curso ou pelos professores;
- V. Abster-se de atos que possam importar em perturbação do ambiente de estudos, ofensa aos costumes e tradições dos colegas, desrespeito à direção e professores da instituição, aos membros do corpo técnico-administrativo e a atos de desrespeito aos seus colegas de estudos;
- VI. Zelar pelo patrimônio físico, digital e de imagem da instituição e contribuir para o seu crescimento;
- VII. Comparecer, quando convocado, à sessão dos Órgãos Colegiados que julgarem a aplicação de penas disciplinares nas quais for parte envolvida;
- VIII. Cumprir as obrigações financeiras para com a instituição, nos prazos fixados;
- IX. Votar e ser votado para representante de sua classe junto aos Órgãos Colegiados requisitando o auxílio da Secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições.

Capítulo V – Atribuições e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 6º - São atribuições e deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. Dar a sua melhor contribuição ao alcance dos objetivos acadêmicos da **AIC**, oferecendo ideias e atitudes positivas para a comunidade universitária;
- II. Buscar o aperfeiçoamento e atualização constantes, em termos de conhecimentos técnicos pertinentes à sua atribuição e outros que possam colaborar com o desenvolvimento institucional.
- III. Comparecer ao campus trajado de forma compatível com as atividades a serem desenvolvidas, estimulando a atenção à segurança e ao respeito aos demais;
- IV. Guardar o devido sigilo sobre assuntos e despachos, decisões e providências pertinentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de alunos e professores;
- V. Zelar pelo material confiado a sua guarda e ao patrimônio da instituição em geral;
- VI. Tratar com respeito e cordialidade a colegas, professores, alunos e ao público em geral.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 7º - O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável a **Americas International College** em todas as localidades onde ela atua e será implementado de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. Este código será alvo de atualizações, cabendo aos membros da comunidade universitária buscarem informações periódicas sobre mudanças ocorridas;
- II. Todos os membros da comunidade universitária **AIC** têm o dever de seguir as orientações e difundir este Código, participar de treinamentos e discussões sobre seu impacto na vida universitária cotidiana e denunciar suas eventuais violações;
- III. Os contratos para ingressar na comunidade universitária **AIC**, como aluno, professor, membro do corpo técnico-administrativo ou prestador de serviços terceirizados deverão mencionar a concordância do interessado com este Código de Conduta e suas atualizações;
- IV. A não assinatura da Declaração de Recebimento e Compromisso ou a ausência nos treinamentos não representam liberação da obrigação de respeito a este Código;
- V. Os princípios e critérios de conduta considerados no Código preveem as principais situações que podem surgir no cotidiano de cada relação, sendo que eventuais omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética;



- VI. Infrações graves às orientações previstas neste Código poderão levar à instauração de um Comitê de Sindicância para apurar responsabilidades e eventuais punições;
- VII. Qualquer um que tenha dúvidas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu gestor imediato ou, na impossibilidade, recorrer ao canal de comunicação com a Direção disponibilizado no site da **AIC**.